

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CONTRATO Nº: 72/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1020/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. FERNANDO SÉRGIO DE LIRA NETO, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES ORGANIZADOS – COOPEAGRO, inscrito no CNPJ: 05.954.790/0001-68, Rod. São Geraldo, KM 382, Santa Tereza Verzeri - Maragogi – AL, neste ato representado por Sr. José Luis Tavares da Silva inscrita no CPF nº 073.608.584-02, doravante denominada CONTRATADA, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestres de 2021, de acordo com a chamada pública n.º 03/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário -







MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 03/2021.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA

A COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES ORGANIZADOS – COOPEAGRO, inscrito no CNPJ: 05.954.790/0001-68, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 926.681,75 (novecentos e vinte e seis mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e cinco).

COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES ORGANIZADOS – COOPEAGRO, inscrito no CNPJ: 05.954.790/0001-68, Rod. São Geraldo, KM 382, Santa Tereza Verzeri - Maragogi – AL, neste ato representado por Sr. José Luis Tavares da Silva inscrita no CPF nº 073.608.584-02

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNID	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	ABÓBORA, tipo moranga, produção recente, isento de defeitos, casca firme, produto de boa qualidade. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	3.000	R\$ 3,280	R\$ 9.840,00
2.	ABACAXI, in natura, produto com casca e polpa firme, cor característica de produtos recentes, sem defeitos e tamanhos uniformes. Produto de primeira	Unidade	1.000	R\$ 3,405	R\$ 3.405,00



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.



	qualidade.				
3.	<b>BANANA PRATA</b> , Produto deve apresentar tamanho e colora�o uniforme com poupa firme e intacta sem nenhum dano f�sico.	Unidade	150.000	R\$ 0,450	R\$ 67.500,00
4.	<b>BANANA COMPRIDA</b> , Produto deve apresentar tamanho e colora�o uniforme com poupa firme e intacta sem nenhum dano f�sico.	Unidade	80.000	R\$ 1,105	R\$ 88.400,00
5.	<b>BATATA DOCE BRANCA OU ROXA</b> , Produto deve ser de 1 <sup>a</sup> qualidade, de tamanho grande ou m�dio, uniformes e inteiras e sem defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra.	Kg	7.000	R\$ 3,405	R\$ 23.835,00
6.	<b>BISCOISO CASEIRO DE GOMA</b> , cor, textura e tamanho caracter�stico, livres de sujidades ou quaisquer tipos de contaminantes. Produtos dentro das normas da Vigil�ncia Sanit�ria Municipal, contendo data de fabrica�o e validade, embalos em pacotes transparentes de 1kg e identificados.	Kg	5.000	R\$ 7,000	R\$ 35.000,00
7.	<b>CAR�</b> , in natura, produto de safra recente, sem defeitos ou arranh�es, produto de primeira qualidade.	Kg	10.000	R\$ 4,395	R\$ 43.950,00
8.	<b>CEBOLINHA</b> , in natura, fresco, com colora�o e tamanho uniformes t�picos da variedade, produto de produ�o recente e de boa qualidade.	MA�O	2.000	R\$ 1,890	R\$ 3.780,00
9.	<b>COENTRO</b> , in natura, fresco, em bom estado para consumo, tamanho grande com grau de maturaca�o intermediaria, n�o poder� apresentar machucados.	MA�O	3.000	R\$ 4,670	R\$ 14.010,00
10.	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> , isenta de mat�rias terrosa parasitas e umidade. Apresentar colora�o homogenia e	kg	300	R\$ 5,675	R\$ 1.702,50





PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.



	ausência de odores. Embalagem pacote de polietileno atóxico transparente de 1kg.				
11.	<b>INHAME</b> , produto de safra recente, sem defeitos ou arranhões, produto de primeira qualidade.	kg	1.000	R\$ 6,915	R\$ 6.915,00
12.	<b>LARANJA</b> , Fruto in natura de tamanho médio e uniforme, produto são e limpo sem machucados, bem desenvolvidos e maduros.	Unidade	250.000	R\$ 0,665	R\$ 166.250,00
13.	<b>LIMÃO</b> , Fruto in natura de tamanho médio e uniforme, produto são e limpo sem machucados, bem desenvolvidos e maduros.	kg	300	R\$ 4,575	R\$ 1.372,50
14.	<b>MAMÃO</b> , Fruto in natura de tamanho médio e uniforme, produto são e limpo sem machucados, bem desenvolvidos.	kg	2.000	R\$ 3,930	R\$ 7.860,00
15.	<b>MILHO VERDE</b> , produto de safra recente, sem defeitos ou arranhões, produto de primeira qualidade.	Kg	1.000	R\$ 6,980	R\$ 6.980,00
16.	<b>FEIJÃO VERDE</b> , produto de safra recente, sem defeitos ou arranhões, produto de primeira qualidade.	Kg	300	R\$ 10,125	R\$ 3.037,50
17.	<b>MACAXEIRA in natura</b> , sem casca, embalada a vácuo, polpa intacta, produto de colheita recente e produto de primeira qualidade.	Kg	12.000	R\$ 3,195	R\$ 38.340,00
18.	<b>MEL</b> puro, sache de 1 kg, com 100 unidades de 10g, caixa com 10kg, com logomarca, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade de 2 anos e selo de inspeção federal do Ministério da Agricultura.	Kg	150	R\$ 28,695	R\$ 4.304,25
19.	<b>MELANCIA in natura</b> , produto deve apresentar tamanho e coloração uniforme, livre de fungos, insetos e matéria terrosa.	Kg	40.000	R\$ 1,980	R\$ 79.200,00



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.



20.	<b>POLPA DE FRUTAS</b> in natura, sabores abacaxi, acerola, caju, graviola, goiaba e manga, contendo aspecto, cor, cheiro e sabor característico, acondicionado em saco de polietileno, atóxico, transparente, com rótulo nutricional, data de fabricação e validade. Embalagem de 1kg.	kg	30.000	R\$ 10,700	R\$ 321.000,00
					R\$ 926.681,75 (novecentos e vinte e seis mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e cinco).

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 04.40 – Secretaria Municipal de Educação  
Proj/Ativ: 2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE  
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo  
Desdobramento da despesa: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

#### CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



#### CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, **pela Resolução CD/FNDE n.º 25, de 25/07/2012**, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS**





PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.



O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses, após a publicação do extrato deste contrato no diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS**

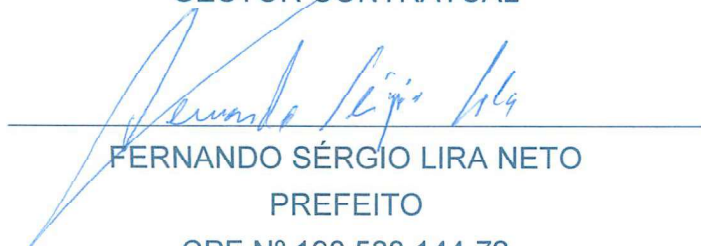
É competente o Foro da Comarca de Maragogi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maragogi (AL), 24 de agosto de 2021.



JOSÉ ARTUR CAVALCANTE BESERRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 002/2021  
GESTOR CONTRATUAL



FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO  
PREFEITO  
CPF Nº 190.583.144-72  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL  
CNPJ: 12.248.522/0001-96



COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES ORGANIZADOS –  
COOPEAGRO  
CNPJ: 05.954.790/0001-68

REPRESENTANTE: JOSÉ LUIS TAVARES DA SILVA  
CPF: 073.608.584-02

COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES ORGANIZADOS - COOPEAGRO  
COOPEAGRO  
Rua São Geraldo, S/N - Km 23  
Santa Terезa Terceira - CEP 57955-900  
Maragogi - Alagoas  
CNPJ 05.954.790/0001-68





PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.



Fanielle da Silva Ferreira  
TESTEMUNHA CPF Nº 095.262.284-05

Roberta Miella de Lima  
TESTEMUNHA CPF Nº 036.244.244-45